



MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelado: ADORALICE PEREIRA PAIVA NETA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. **2.79.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000134-10.2013.8.06.0202** – de Coreaú, em que é apelante: VANDERLI ALBUQUERQUE CAETANO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MORAÚJO - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação para desprovê-la, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. **2.80.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000136-77.2013.8.06.0202** – de Coreaú, em que é apelante: JOSÉ RICARDO DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MORAÚJO - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação para desprovê-la, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. **2.81.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000092-58.2017.8.06.0189** – de Santa Quitéria, remetente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, em que é apte/apdo: MUNICÍPIO DE CATUNDA, sendo apte/apdo: REGINA ROCHA DE SOUSA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do Apelo do Município, para desprover o Apelo do Município e dar parcial provimento à Remessa Necessária, e conheceu parcialmente à Apelação da autora, provendo-a, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. **3. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: 3.1.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625017-49.2020.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo Agravada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte. Na sessão ordinária por videoconferência do dia 31.03.2021, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer parcialmente o Agravo de Instrumento, provendo-o, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria, a Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte. Adiado o julgamento. **VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite propôs voto de pesar a senhora Dalila Fortuna pelo falecimento de seu esposo Francisco Alfredo da Silveira Fortuna, votos à família enlutada. Associou-se ao voto de pesar a representante do Ministério Público, Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, e os demais integrantes da Câmara. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Iraneide Moura Silva**, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **OITENTA E TRÊS (83) recursos cíveis**, sendo: **PROCESSOS EXTRAPAUTA: UM (01) INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO E UM (01) CONFLITO DE COMPETÊNCIA; PROCESSOS EM PAUTA: QUARENTA E QUATRO (44) APELAÇÕES CÍVEIS, VINTE E QUATRO (24) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, TRÊS (03) REMESSAS NECESSÁRIAS, DOIS (02) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUATRO (04) AGRAVOS INTERNOS E QUATRO (04) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 31 de março de 2021.

**FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
Presidente em exercício

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

#### **SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2021 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos sete (07) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 11ª Reunião Ordinária de 2021, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 10/2021 da 2ª Câmara de Direito Público, de 31.03.2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **FRANCISCO GLADYSON PONTES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Exmo. Sr. Dr. Luís Laércio Fernandes Melo - Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. Antônio Benevides Filho, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. **ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**-Coordenadora. **JULGAMENTOS: 1.PROCESSOS EM EXTRAPAUTA: 1.1.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000515-61.2021.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, Terceiro: BANCO BMG S/A e Terceiro: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para, provendo-o, declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **PROCESSOS EM PAUTA: 2.1.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625017-49.2020.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte. **2.2.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0124397-43.2010.8.06.0001** – de Fortaleza, remetente: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo



Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte. 2.3.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005859-63.2014.8.06.0066 – do Cedro, em que é apelante: OPÇÃO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., sendo apelado: MUNICÍPIO DE CEDRO- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.4.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008521-66.2019.8.06.0052 – de Brejo Santo, remetente: JÚZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO. em que é apelante: COMISSÃO EXECUTIVA DE VESTIBULAR-CEV-ÓRGÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, sendo apelado: EDSON DE SÁ MAIA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.5.AGRAVO INTERNO Nº 0214484-93.2020.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: ESTADO DO CEARÁ-Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.6.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003689-21.2005.8.06.0071 – do Crato, em que é apelante: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO-SAAEC, sendo apelados: ALMINA ARRAES DE ALENCAR PINHEIRO e ANTÔNIO CESAR ARRAES DE ALENCAR PINHEIRO e réu: MUNICÍPIO DO CRATO-Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu à Apelação, desacolheu a preliminar arguida, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.7.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008392-87.2017.8.06.0066 – do Cedro, em que são apelantes: BONFIM PINHEIRO DOS SANTOS e FRANCISCA DE SOUSA BARROS, sendo apelado: MUNICÍPIO DO CEDRO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.8.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031114-29.2011.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ANA MICHELLY MOURA ARAÚJO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.9.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0006621-32.2012.8.06.0169/50000 - de Tabuleiro Do Norte, em que são embargantes: MARIA IRENE DE OLIVEIRA, FRANCELIA MARIA FERREIRA GUIMARÃES DE ALENCAR, MARIA CLEONICE ALVES DOS SANTOS, MARIA NÂNGELA GADELHA CHAVES e RAIMUNDA LUCIA GUIMARAES SOUZA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE TABLEIRO DO NORTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte. 2.10.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0208965-84.2013.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: GABRIEL AQUERY MORAES DE ARAGÃO e PERY NEGREIROS VICENTE SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.11.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0137037-44.2011.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: ANTÔNIA SOARES DA SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.12.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0134873-33.2016.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: RICARDO LIMA DA SILVA, sendo apelados: ESTADO DO CEARÁ. PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA-VUNESP - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte. 2.13.AGRAVO INTERNO Nº 0005538-38.2014.8.06.0095/50000 – de Ipu, em que é agravante: MUNICÍPIO DE IPU, sendo agravante: LADYANNE FARIAS DE SOUSA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.14.AGRAVO INTERNO Nº 0253085-71.2020.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.15.AGRAVO INTERNO Nº 0003007-19.2015.8.06.0135/50000 – de Orós, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ORÓS, sendo agravada: MARIA NUBIA GONÇALVES DA SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o Agravo de Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.16.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005453-88.2018.8.06.0167 – de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelada: BENEDITA MARIA DE ALBUQUERQUE- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e



Tereze Neumann Duarte.2.17.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0868970-86.2014.8.06.0001 – de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: FRANCISCA HELENA CARDOSO DOS SANTOS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para provê-las parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.18.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0145913-85.2011.8.06.0001 – de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: FERNANDO DIÓGENES TEIXEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do eminente Relator.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.19.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0525503-24.2000.8.06.0001 – de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: FRANCISCO EDMAR FEITOSA DA SILVA e EDUARDO SALES FORTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e das Apelações, para negar provimento ao Apelo do Ministério Público e dar provimento à Apelação interposta pelo Estado do Ceará e a Remessa Necessária, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.20.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006049-72.2018.8.06.0167 – de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelado: OTÁVIO RIBEIRO FROTA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte.2.21.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000098-61.2012.8.06.0150/50000-de Quiterianópolis, em que é embargante: MARIA LINOS CAVALCANTE ARAÚJO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.22.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000154-94.2012.8.06.0150/50000 - de Quiterianópolis, em que é embargante: MARIA IRACI GONÇALVES VIEIRA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.23.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000271-22.2011.8.06.0150/50000-de Quiterianópolis, em que é embargante: MARIA FLOR LIMA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.24.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003539-95.2012.8.06.0135 – de Orós, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ORÓS, sendo apelado: JOSÉ ALMIR ANDRADE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, desacolheu a preliminar suscitada, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.25.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000347-12.2012.8.06.0150/50000-de Quiterianópolis, em que é embargante: EVA HONORATO DO NASCIMENTO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.26.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000228-51.2012.8.06.0150/50000-de Quiterianópolis, em que é embargante: JOELINA GONÇALVES ALVES, sendo embargado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.27.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004868-13.2015.8.06.0144 – de Pentecoste, em que é apelante: JANDUHY GOMES DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.28.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0118556-86.2018.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: EDNA DUARTE ALVES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.29.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006067-36.2016.8.06.0144 – de Pentecoste, em que são apelantes: FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES BEZERRA, ANTÔNIA ELUINA ANDRADE DE CASTRO, VALDIZIA GAMA PINTO, IRAN DA COSTA SANTOS, MARIA MIRIAN BARBOSA DE SOUSA, MARIA MIRIAN ABREU DE SOUSA, MARIA TELMA MONTEIRO CRUZ FREITAS, ANTONIA LIMA MOURA, MARIA EDNA DA SILVA MOREIRA e JOSÉ MILTON GOMES DE CASTRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, rejeitou a preliminar arguida, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.30.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0125191-83.2018.8.06.0001 -de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA



**8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.31.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0121405-31.2018.8.06.0001-de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.32.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0160407-76.2016.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTÔNIO ROBERTO LEITE DE LIMA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.33.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002679-91.2016.8.06.0123 – de Meruoca, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MERUOCA, em que é apelante: RITA DE CÁSSIA PIRES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MERUOCA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, desacolheu as preliminares arguidas, para negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.34.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0123943-82.2018.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: JARSON FERREIRA DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.35.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0147982-46.2018.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: MEGAMAMUTE COMÉRCIO ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.36.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0133637-75.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.37.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632013-34.2018.8.06.0000 – de Antonina Do Norte, em que é agravante: ANTÔNIO ROSENO FILHO, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.38.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0036004-17.2012.8.06.0117-de Maracanaú, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo apelados: GERALDO CORREIA LIMA, ALDERIZA DIAS LIMA e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIZZATO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.39.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630232-74.2018.8.06.0000 – de Viçosa Do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravada: JOELMA ARAÚJO DE BRITO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.40.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0226529-32.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ANNALYCE MILCA RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADA POR MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.41.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620054-95.2020.8.06.0000 – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: NATHALIA SAMPAIO DE FIGUEIREDO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 2.42.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0167495-05.2015.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: PB CONSTRUÇÕES LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do**



juízo os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.43.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034396-80.2011.8.06.0064 – de Caucaia, em que é apelante: BANCO DO BRASIL S.A., sendo apelados: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE CAUCAIA – AMT. e TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, sendo apelados: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA – IMAC e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.44.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051239-91.2006.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, afastou a preliminar de ilegitimidade passiva, e acolheu a preliminar de nulidade, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.45.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0787512-38.2000.8.06.0001 (787512-38.2000.8.06.0001/1) -de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARA, sendo apelados: JOSE ALBANIR PESSOA SILVA e MARIA CLEIDE ARAUJO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes provimento, acolheu a preliminar suscitada, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.46.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0484141-45.2000.8.06.0000 (484141-45.2000.8.06.0000/0) - de Fortaleza, em que é apelante: VALDIMAR ROBERTO DA SILVA, sendo apelada: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.47.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0021209-10.2005.8.06.0001/50000-de Fortaleza, em que é embargante: FÁBIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.48.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000753-44.2005.8.06.0064/50000 – de Caucaia, em que são embargantes:GEORGINA SELMA MONTEIRO ALBUQUERQUE,IVANA MARIA BEZERRA CISNE, MARIA IVANEIDE DE BRITO OLIVEIRA e RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS BATISTA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.49.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000701-52.2015.8.06.0111 – de Jijoca De Jericoacoara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo apelaos: MARIA JOSÉ DE SOUSA e ANTONIO MARCELO BERNARDO DA COSTA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar provimento ao Apelo, e dar parcial provimento à Remessa, nos termos do voto do eminente Relator”- Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.50.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007499-74.2015.8.06.0096 – de Ipuéiras, em que é apelante: MARIA JURACI SOARES DE HOLANDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.51.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001094-51.2012.8.06.0088 - de Ibicuitinga, remetente JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA, em que é apte/apdo: SEBASTIANA BRITO DE LIMA, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e das Apelações, para desprover o Apelo do Município e dar parcial provimento à Remessa Necessária, e dar provimento ao Apelo da autora, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.52.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006434-56.2016.8.06.0113 – de Jucás, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUCÁS, sendo apelado: FRANCISCO HILDENEIDE VALDEVINO DA SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.53.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019332-81.2016.8.06.0055 – de Canindé, em que é apelante: FRANCISCA ROZANA DA CONCEIÇÃO JORGE, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.54.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003212-61.2019.8.06.0053 – de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo apelada: ROSA XAVIER DE PAIVA SOUSA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa, e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do eminente Relator”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.55.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003965-18.2019.8.06.0053-de Camocim, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo apelado: EDERSON ERANDES DE ARAUJO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por



unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa, e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do eminente Relator". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.56.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007790-16.2019.8.06.0167/50000 – de Sobral, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: LÊDA SOUZA PARENTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.57.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007537-28.2019.8.06.0167/50000 – de Sobral, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: CLENILDA FERREIRA DA SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.58.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051183-92.2005.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apelantes: LISETTE DE SOUSA GADELHA, LAISETTE GADELHA OLIVEIRA e LAURA DE SOUSA GADELHA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.59.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010980-79.2015.8.06.0117/50000- de Maracanaú, em que é embargante: MARIA ARLETE BARBOSA SOUSA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.60.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019467-47.2005.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apte/apdo: BARREIRO DA LAGOA COMÉRCIO DE ARGILA E AREIA LTDA., sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu as Apelações, para desprovê-las, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.61.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0136788-59.2012.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: JOSE MARIA DE FREITAS-Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, com parciais efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.62.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007310-57.2010.8.06.0101-de Itaipoca, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAIPOCA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAIPOCA, sendo apelado: MARIA MESQUITA DOS SANTOS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa, e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.63.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0624855-59.2017.8.06.0000/50001 – de Itaipoca, em que é embargante: MUNICÍPIO DE ITAIPOCA, sendo embargado: DAGMAURO SOUSA MOREIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.64.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0151792-34.2015.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: FRANCISCO CLEITON NASCIMENTO DE FREITAS-Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.65.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000272-54.2016.8.06.0207 - de Penaforte, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PENAFORTE, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PENAFORTE, sendo apelado: JOSE DE SOUZA FILHO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.66.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001162-32.2006.8.06.0081/50000 – de Granja, em que é embargante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, sendo embargado: JOÃO GLEISON NOGUEIRA PEREIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por maioria, conheceu os aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da *Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves, voto vencedor*”. Após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer os aclaratórios para dar-lhes provimento, a *Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves* divergiu do voto do Relator, no sentido de conhecer os Embargos de Declaração para rejeitá-los. O *Des. Francisco Gladysson Pontes* acompanhou a divergência da *Desa. Tereze Neumann*, que foi voto vencedor, que foi designada para lavrar o acórdão. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.67.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0202182-76.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apte/apdo: JOSE MILTON MOREIRA LIMA, sendo apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, da Apelação Cível e do recurso adesivo, para dar parcial provimento à Remessa, negar provimento ao Apelo e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.68.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0140955-61.2008.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: SILVANA MARIA CARNEIRO FONTENELE, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –**



**Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.69.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0045155-69.2009.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MAIA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.70.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0150380-39.2013.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: CLICIA MARIA SABOIA DA ROCHA, FRANCISCA SINHA REGO FEITOSA, JOSÉ NEWTON RODRIGUES ALVES, MARIA IEDA DE HOLANDA TIMBO e MERCIA TAUMATURGO LOPES BENEVIDES, sendo embargados: ESTADO DO CEARÁ e INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.71.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0857762-08.2014.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: LANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.72.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001498-69.2008.8.06.0112 – de Juazeiro Do Norte, em que é apte/apda: MARIA JOSÉ MACIEL DE LIMA SALES, sendo apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu as Apelações, rejeitou a preliminar suscitada, para desprovê-las, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.73.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628843-54.2018.8.06.0000 – de Maracanaú, em que é agravante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo agravados: WILSON DOS SANTOS SIQUEIRA e MARIA ZILMAR DA SILVA SIQUEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.74.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002680-76.2016.8.06.0123 - de Meruoca, remetente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MERUOCA, em que é apelante: MARIA DE JESUS GOMES SOARES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MERUOCA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, desacolheu as preliminares arguidas, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.75.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000086-62.2006.8.06.0116 – de Madalena, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MADALENA, sendo apelada: LUZIMÁ DE FARIAS MONTE MORAIS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.76.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0110478-40.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: SANTA ANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.77.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000084-92.2006.8.06.0116 – de Madalena, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MADALENA, sendo apelado: RAIMUNDO ANDRADE MORAIS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.78.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0860767-38.2014.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.79.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0621842-18.2018.8.06.0000/50000 - de Iguatu, em que é embargante: AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, não conheceu os aclaratórios, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.80.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014413-87.2017.8.06.0128 – de Morada Nova, em que é apelante: ANA LUIZA CHAGAS RABELO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.81.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0220134-68.2013.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, sendo apelada: ANA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, desacolheu a preliminar suscitada, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.82.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0153456-66.2016.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



– **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001579-57.2018.8.06.0115 – de Limoeiro Do Norte, em que é apelante: MANOEL FRANCISCO DA COSTA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu a Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.84. AGRADO INTERNO Nº 0030033-05.2020.8.06.0171/50000 – de Tauá, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.85. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006128-83.2012.8.06.0095 – de Ipu, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, sendo apelado: DIEGO SABOIA E SILVA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.86. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0151388-22.2011.8.06.0001 – de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é impetrante: HÉLIA FEIJÓ DE SÁ BENEVIDES, sendo impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007758-91.2019.8.06.0108 – de Jaguaruana, em que é apelante: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação para provê-la parcialmente, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000120-28.2015.8.06.0211 – de Campos Sales, em que é apelante: JOSIMAR DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SALITRE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação para provê-la, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048967-70.2014.8.06.0090 – de Icó, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, sendo apelada: JANETE VALENTIM DE SOUSA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação para desprovê-la, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0177967-65.2015.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: FRANCISCA ELZEMAR ROCHA RIBEIRO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000167-93.2012.8.06.0150 – de Quiterianópolis, em que é apelante: MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000231-06.2012.8.06.0150 – de Quiterianópolis, em que é apelante: ANTONIA IVONETE RODRIGUES AFONSO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.93. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0016743-56.2018.8.06.0117 - de Maracanaú, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo apelada: SILVIA DE VASCONCELOS MOTA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para desprovê-las, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0027102-74.2008.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, sendo embargados: FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS (OAB: 12363/SP), ACREFI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e ABEL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.95. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000103-89.2015.8.06.0211 – de Campos Sales, em que é apelante: ANTÔNIA IRANILDA PEREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SALITRE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.96. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000018-04.2017.8.06.0189





– de Santa Quitéria, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, em que é autora: MARIA JOSÉ SENA DE FARIAS, sendo réu: MUNICÍPIO DE CATUNDA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.97.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0173587-62.2016.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: MARIA IRISMAR PONTE VIANA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.98.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0013509-68.2012.8.06.0055 – de Canindé, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: FABILENE SANTOS RIBEIRO E SILVA e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.99.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001165-17.2019.8.06.0150 – de Quiterianópolis, em que é apelante: CAROLINDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.100.AGRAVO INTERNO Nº 0050287-59.2020.8.06.0151/50000 - de Quixadá, em que é agravante: MARIA VILANI DE BRITO BARRETO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.101.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0143024-27.2012.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MOACIR BEZERRA FREIRE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.102.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0028906-25.2013.8.06.0091 – de Iguatu, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, em que é apelante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, sendo apeladas: LEIDAMI JUCÁ DE LIMA, MARILENE BEZERRA MELO e ANA RODRIGUES DAS NEVES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.103.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0171075-82.2011.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: JOSIAS ANTÃO NETO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.104.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016022-09.2018.8.06.0084 – de Guaraciaba Do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, sendo apelada: ROSIANE MARIA DE SOUSA COSTA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.105.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0103547-50.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS -EIRELI -EP - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.106.AGRAVO INTERNO Nº 0166130-13.2015.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. DIVERSOS: 3. PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS: 3.1.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007140-65.2015.8.06.0051 – de Boa Viagem, em que é apelação: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo apelado: FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.2.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0621903-05.2020.8.06.0000 – de Caririçu, em que é agravante: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO, sendo agravado: TICIANO DA FONSECA FÉLIX - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.3.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622107-49.2020.8.06.0000 – de Viçosa Do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravado: MOISÉS BRISAMAR FREIRE - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.4.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622127-40.2020.8.06.0000 – de Viçosa Do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravado: MOISÉS BRISAMAR FREIRE - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.5.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626740-40.2019.8.06.0000 – de Caririçu, em que é agravante: SINDSMCAR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIRIÇU, sendo agravado: MUNICÍPIO DE CARIRIÇU - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.6.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030868-38.2008.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA., sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ -



Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.7.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021683-71.2019.8.06.0168 - de Solonópole, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.8.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024223-14.2018.8.06.0173 - de Tianguá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, sendo apelado: RAIMUNDO MARQUES DA SILVA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.9.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006425-69.2016.8.06.0089 - de Icapuí, em que é apte/apda: HELENA REBOUÇAS ALVES, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.10.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008925-15.2009.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelado: JOSÉ TUPINAMBÁ ANDRADE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.11.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622141-24.2020.8.06.0000 - de Viçosa Do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravado: JUIZ DE DIREITO DA VARA e terceiro: FRANCIMAR DE CARVALHO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.12.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622151-68.2020.8.06.0000 - de Viçosa Do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravado: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ e terceiro: MARCOS ROBERTO DA CUNHA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.13.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622274-66.2020.8.06.0000 - de Viçosa Do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravado: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ e IVÂNGELO DA COSTA FONTENELE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.14.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0114904-27.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: CLEUMA MARIA DA SILVA MACHADO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.15.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0014918-20.2017.8.06.0115/50000 - de Limoeiro Do Norte, em que é embargante: JÚLIO MÁRIO DE FREITAS SILVA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.16.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635009-34.2020.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.17.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636340-51.2020.8.06.0000 - de Juazeiro Do Norte, em que é agravante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo agravada: M. C. R. DE O. R. P. C. C. R. DOS S - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.18.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028600-85.2018.8.06.0154 - de Quixeramobim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, sendo apelado: JÚLIO CÉSAR DE SOUSA BORGES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.19.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049600-28.2015.8.06.0064 - de Caucaia, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, sendo apelado: ANTONIO BRASIL DA CRUZ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.20.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000201-44.2014.8.06.0200 - de Solonópole, em que é apelante: MARIA ERLEUDA FERNANDES LIMA, sendo apelado: CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.21.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016068-95.2018.8.06.0084 - de Guaraciaba Do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, sendo apelado: JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE MELO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.22.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007226-39.2014.8.06.0126 - de Mombaça, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, sendo apelado: FRANCISCO PATRÍCIO DE OLIVEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.23.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005663-44.2019.8.06.0155 - de Quixeré, em que é apelante: MARIA NARIA RIBEIRO MATOS, sendo apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.24.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004291-86.2011.8.06.0140 - de Paracuru, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PARACURU, sendo apelado: AVILÁZIA DA ROCHA ALMEIDA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.25.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0174631-14.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: J. DE D. DA 3 V. DE I. E DA J. DA C. DE F., em que é apelante: M. A. M. X. R. P. J. M. R. X, sendo apelado: E. DO C. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.26.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000024-75.2017.8.06.0200 - de Solonópole, em que são apelantes: LILIA MARA DOS SANTOS, RONALDO MOURA FEITOZA e ANTÔNIO ROMEU DE LIMA FILHO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MILHÃ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.27.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000245-87.2012.8.06.0150 - de Quiterianópolis, em que é apelante: FRANCISCA CARDOSO DE FARIAS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.28.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005776-11.2009.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelada: TERESINHA CÉSAR DOURADO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.29.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0041883-10.2017.8.06.0091 - de Iguatu, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ sendo apelada: SANDRA NEYARA DE OLIVEIRA LOPES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.30.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0215019-22.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ANA LOUISE BEZERRA CUNHA, REPRESENTADA POR FRANCISCO JOSUÉ NOBRE DA CUNHA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.31.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007942-02.2017.8.06.0178 - de Uruburetama, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, sendo apelada: BRENA MARA BRAGA BARROSO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.32.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000052-37.2017.8.06.0202 - de Coreau, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MORAÚJO, sendo apelado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA COELHO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.33.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0009218-92.2013.8.06.0086 - de Horizonte, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE HORIZONTE, em que é apelante: MUNICÍPIO DE HORIZONTE, sendo apelada: ISABELA LIMAVERDE GOMES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.34.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0257255-86.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: JOSEINA MAIA DE OLIVEIRA(REPR. LEGAL: GILVÂNIA MAIA DE OLIVEIRA SANTOS), sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 3.35.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014641-79.2017.8.06.0090 - de Icó, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A



**Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 4. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: 4.1.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627743-30.2019.8.06.0000 – de Fortaleza, em que é agravante: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Na sessão ordinária por videoconferência do dia 07.04.2021, após o voto do eminente relator no sentido de conhecer o Agravo de Instrumento, para desprovê-lo. Pede vista dos autos para melhor análise da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. 4.2.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0082757-02.2006.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: MARIA DO RESE DE PAULO, sendo apelado: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - Na sessão ordinária por videoconferência do dia 07.04.2021, após o voto do eminente relator no sentido de conhecer a Apelação Cível, para desprovê-la. Pede vista dos autos para melhor análise da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. VOTO DE PESAR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente em exercício, propôs voto de pesar pelo falecimento do Coronel Adata Bezerra, votos de pesar à família enlutada. Em seguida, o representante da Defensoria Pública, Dr. Antônio Benevides Fernandes Melo propôs voto de pesar pelo falecimento do advogado Clayton Marinho, voto à família enlutada. Associaram-se aos votos de pesar o representante do Ministério Público, Dr. Luís Laércio, e os demais integrantes da Câmara. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **CENTO E SETE (107) recursos cíveis**, sendo: **PROCESSOS EXTRAPAUTA: UM (01) CONFLITO DE COMPETÊNCIA; PROCESSOS EM PAUTA: TRINTA E SETE (37) APELAÇÕES CÍVEIS, VINTE E NOVE (29) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, DUAS (02) REMESSAS NECESSARIAS, VINTE E SEIS (26) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SETE (07) AGRAVOS INTERNOS E CINCO (05) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 07 de abril de 2021.**

**FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
Presidente em exercício

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

#### **SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2021 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 12ª Reunião Ordinária de 2021, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 11/2021 da 2ª Câmara de Direito Público, de 07.04.2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **FRANCISCO GLADYSON PONTES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Ausente, justificadamente, por motivo de férias, a Exma. Sra. Desa. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Exmo. Sr. Dr. Luís Laércio Fernandes Melo - Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. Dyrce Maria Calisto Fama Campos, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. **ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT – Coordenadora.** **JULGAMENTOS: 1. PROCESSOS EM EXTRAPAUTA: 1.1. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000508-69.2021.8.06.0000 – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, Terceiro: J. B. DO NASCIMENTO FILHO e Terceiro: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para, provendo-o, declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000509-54.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, Terceiro: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, Terceiro: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Terceiro: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON CE / DECON e Terceiro: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para, provendo-o, declarar competente o Juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública, terceiro alheio ao incidente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2. PROCESSOS EM PAUTA: 2.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155149-90.2013.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apelantes: ANA MARTHA MOREIRA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE FRANÇA, MARIA JOCELI NORONHA DE ANDRADE, MARIA NEIVA PARENTE DA COSTA, MARIA ZILNA CARVALHO DE ARAÚJO, sendo apelados: ESTADO DO CEARÁ e INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar provimento, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte. 2.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035944-51.2013.8.06.0071 – do Crato, em que é apelante: MARIA DO SOCORRO BELEM ALVES, sendo apelado: MUNICÍPIO DO CRATO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte. 2.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000193-05.2009.8.06.0148 – de Poranga, em que é apelante: ABDORAL EUFRASINO DE PINHO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PORANGA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite**